



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Proc °: 01/003.116/2012

Data: 28/11/2012 Fls

**EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – PPP
NA MODALIDADE CONCESSÃO PATROCINADA**





INDICE

1. INTRODUÇÃO	4
2. DEFINIÇÕES.....	4
3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	17
4. OBJETO DA CONCORRÊNCIA.....	18
5. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	18
6. APORTE PUBLICO	20
7. CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.....	20
8. GARANTIA DE PAGAMENTO.....	21
9. EDITAL.....	22
10. REAJUSTES.....	26
11. CONDIÇÕES GERAIS DA CONCESSÃO	26
12. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.....	29
13. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.....	29
14. PRAZOS.....	30
15. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	31
16. DOCUMENTAÇÃO DOS CONSÓRCIOS	37
17. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.....	40
18. ENVELOPE "A" - GARANTIA DE PROPOSTA	43
19. ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	46
20. ENVELOPE "C" - PROPOSTA ECONÔMICA	63
21. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO.....	67
22. CREDENCIAMENTO	68
23. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	70
24. COMISSÃO DE LICITAÇÃO	72
25. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO	73
26. CONTRATO DE CONCESSÃO	77



27.	VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	78
28.	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	79
29.	RECURSOS.....	80
30.	PENALIDADES.....	81
31.	HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO	82
32.	DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO	86
33.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	86





GERÊNCIA DE LICITAÇÕES CONCORRÊNCIA - Nº 01/2.012

1. INTRODUÇÃO

O Município do Rio de Janeiro, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, 455, 15º andar, sala 1.501, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado Poder Concedente, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Casa Civil torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta licitação, com base neste Edital, na modalidade concorrência, do tipo de menor valor da contraprestação pecuniária a ser paga pela Administração Pública, de acordo com o art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa apresentada por sociedade ou consórcio licitante para a contratação, em regime de parceria público-privada, na modalidade concessão patrocinada, dos serviços, fornecimentos e obras de implantação, operação e manutenção do sistema de transporte coletivo de passageiros, por meio de Veículos Leves Sobre Trilhos – VLT, na região portuária e central do Rio de Janeiro, conforme descrito nos Anexo 7 - Projeto Funcional e Anexo 8 - Projeto Básico.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Para fins de interpretação, os termos abaixo arrolados terão os respectivos significados sempre que utilizados neste edital, grafados com a primeira letra em caixa alta:

“Adjudicatária”

Significa a Licitante a qual seja adjudicado o objeto da presente Licitação;



- “Anexos”** Significa cada um dos documentos anexos ao presente Edital;
- “Aporte Público”** Significa o aporte de recursos a ser efetuado pelo Poder Concedente, em favor da Concessionária, para a construção ou aquisição de bens reversíveis, de acordo com o Anexo 8 - Projeto Básico.
- “Arrecadação do Sistema VLT”** Significa o valor arrecadado pela Entidade de Arrecadação e Repartição Tarifária em virtude do pagamento da Tarifa;
- “Bens Reversíveis”** Significa todos os bens móveis e imóveis necessários à prestação do Serviço, sejam eles fornecidos pelo Município ou construídos ou adquiridos pela Concessionária, que deverão ser revertidos para o patrimônio municipal após o término da vigência da Concessão, conforme descritos nos Anexo 7 - Projeto Funcional;
- “Caso Fortuito”** Significa toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém proveniente de atos humanos, na forma da Lei Civil;
- “CDURP”** Significa a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S/A, criada pela Lei Complementar n. 102, de 23 de novembro de 2009;
- “Comissão Especial de Licitação”** Significa a Comissão Especial de Licitação criada no âmbito do processo administrativo no qual este Edital está embasado, possuindo as prerrogativas que lhe são atribuídas neste Edital e na legislação aplicável;





- “Concessão” ou
“Concessão
Patrocinada”** Significa a concessão patrocinada dos Serviços de operação e manutenção do sistema de transporte coletivo de passageiros por meio de veículos leves sobre trilhos – VLT na região portuária e central Rio de Janeiro, incluindo a realização dos Serviços, Obras e Fornecimentos da Rede Prioritária, visando à sua implantação, conforme especificado nos Anexo 7 - Projeto Funcional e Anexo 8 - Projeto Básico deste Edital;
- “Concessionária”** Significa a Sociedade de Propósito Específico constituída pela Adjudicatária, a qual firmará o Contrato, figurando como prestadora dos Serviços de operação e manutenção do VLT, incluindo as Obras e Fornecimentos da Rede Prioritária;
- “Consórcio”** Significa o grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na Licitação, as quais respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, até a fase de integralização do capital social da SPE, conforme percentual exigido no Anexo 1 – Minuta de Contrato - e se vinculam por Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico;
- “Contraprestação
Pecuniária”** Significa a Contraprestação Pecuniária a ser paga pela Administração Pública composta por duas parcelas: Parcela A e Parcela B;



- “Contraprestação Pecuniária - Parcela A”** Significa o valor mensal a ser pago pelo Poder Concedente à Concessionária, conforme previsto nos arts. 6º e 7º da Lei Federal n. 11.079/04, e, § 1º, do art. 3º da Lei Complementar n. 105/2009, com objetivo de complementar a Receita Tarifária da Concessionária;
- “Contraprestação Pecuniária – Parcela B”** Significa o valor a ser pago pelo Poder Concedente à Concessionária quando a Arrecadação do Sistema VLT for menor que a Receita Tarifária da Concessionária e/ou valor referente ao risco de demanda, quando houver, conforme configurado na cláusula 10 do Anexo 1 – Minuta de Contrato.
- “Contrato” ou “Minuta de Contrato”** Significa a Minuta de Contrato de Parceria Público Privada, na modalidade Concessão Patrocinada, a ser celebrado entre a Concessionária e o Poder Concedente, com a interveniência da CDURP, conforme Anexo 1 - Minuta de Contrato deste Edital;
- “Controladores”** Significam as pessoas físicas e/ou jurídicas que detêm o controle societário da Licitante e/ou da Adjudicatária, conforme constante do seu quadro acionário, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 6.404/76;





“Critérios de Desempenho”	Significam os critérios objetivos de avaliação da qualidade dos Serviços, inseridos no Quadro de Indicadores de Desempenho - QID, na forma da Minuta de Contrato e do Anexo 3 - Requisitos Operacionais e Indicadores de Desempenho, a serem verificados e mensurados pelo Verificador Independente;
“Data Base do Plano de Negócios”	Significa a data de Junho de 2.012
“Data da Proposta”	Significa a data de apresentação da Proposta Econômica pela Concessionária, nos termos do Edital de Licitação;
“Data de Assinatura”	Significa a data de celebração do Contrato entre a SPE e o Poder Concedente;
“Documentos da Proposta”	Significa o conjunto de documentos a ser entregue no Envelope “A” de Garantia de Proposta, no Envelope “B” de Habilitação e no Envelope “C” da Proposta Econômica;
“Documentos de Habilitação”	Significa o conjunto de documentos a ser entregue pela Licitante no Envelope de Habilitação, na forma do item 19 deste Edital;
“Edital de Licitação” ou “Edital”	Significa este Edital de Licitação, Concorrência Pública nº 01/2.012, por meio do qual a Concessão será outorgada à Concessionária;



“Entidade de Arrecadação e Repartição Tarifária”	É a entidade designada pelo Poder Concedente, observadas as características constantes do Anexo 10 – Requisitos para Entidade de Arrecadação e Repartição Tarifária, que será responsável pela arrecadação da Tarifa dos Usuários e repasse para a Concessionária da Tarifa de Remuneração, nos termos estabelecidos no Anexo 9 - Estrutura Tarifária;
“Entidade Fiscalizadora”	Significa a CDURP, responsável pela fiscalização das atividades da Concessão Patrocinada, nos termos deste Contrato.;
“Envelope da Proposta Econômica ou “Envelope ‘C’ ”	Significa o envelope que, na forma do item 20 deste Edital, conterà a Proposta Econômica e o Plano de Negócios da Licitante;
“Envelope de Habilitação ou “Envelope ‘B’ ”	Significa o envelope que, na forma do item 19 deste Edital, conterà todos os Documentos de Habilitação;
“Envelope de Garantia” ou Envelope ‘A’	Significa o envelope que, na forma do Item 18 deste Edital, conterà o documento comprobatório da garantia de proposta da Licitante;
“Etapa 1”	Significa a implantação do Trecho Vila de Mídia – Santo Cristo – Praça Mauá – Cinelândia, conforme definido no Anexo 7 - Projeto Funcional, a ser implantado em até 27 (vinte e sete) meses contados a partir da Ordem de Início;





- “Etapa 2”** Significa a implantação dos Trechos: Central - Barcas, Santo Cristo – América – Central – Candelária, América – Vila de Mídia e Barcas – Santos Dumont, conforme definido no Anexo 7 - Projeto Funcional, a ser implantado em até 33 (trinta e três) meses contados a partir da Ordem de Início;
- “Força Maior”** Consiste no fato resultante de situações independentes da vontade humana, na forma da lei civil;
- “Garantia Pública”** Significa a garantia prestada pelo Poder Concedente do pagamento das obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Concessão, que será feita por meio de cessão fiduciária de cotas de participação em fundo de investimento imobiliário de propriedade da CDURP;
- “Garantia de Execução da Concessionária”** Significa a Garantia de Execução a ser prestada pela Concessionária em favor do Poder Concedente para garantia das obrigações assumidas no Contrato, nos termos da Minuta de Contrato;
- “Garantia de Proposta”** Significa a garantia prestada pela Licitante para participação na Concorrência, de modo a garantir a manutenção da proposta apresentada, em todos os seus termos, respeitado o disposto no item 18 deste Edital;



- “Legislação Aplicável”** Significa a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, as leis federais, estaduais e municipais, as normas infralegais e as demais normas aplicáveis, conforme vigentes ao Poder Concedente, às Licitantes, à Concessionária, à Concessão Patrocinada, ao Contrato ou as matérias tratadas neste Edital, conforme o caso;
- “Lei de Concessões”** Significa a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, e alterações posteriores;
- “Lei de Licitações”** Significa a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores;
- “Lei Federal de PPPs”** Significa a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações posteriores;
- “Lei Municipal de PPPs”** Significa a Lei Complementar Municipal nº 105, de 22 de dezembro de 2009, e alterações posteriores;
- “Licitação” ou “Concorrência”** Conjunto de procedimentos administrativos para a seleção e contratação da melhor proposta que, na forma do Edital, significa esta Concorrência Pública nº 01/2.012;
- “Licitante”** Significa a empresa que, isoladamente ou em consórcio, participe desta Concorrência;
- “Município”** Significa o Município do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro;





- “Notas do QID”** Significa as notas destinadas a aferir o desempenho da Concessionária, calculada com base nos Critérios de Desempenho, conforme definido no Anexo 3 - Requisitos Operacionais e Indicadores de Desempenho;
- “Obras e Fornecimentos da Rede Prioritária”** Significa o conjunto de fornecimentos necessários à implantação do sistema de transporte coletivo de passageiros por meio de VLT na região portuária e central do Rio de Janeiro, de acordo com o Anexo 8 - Projeto Básico, incluindo obras civis, fornecimento e instalação de equipamentos e sistemas, a serem executados pela Concessionária;
- “Ordem de Classificação”** Significa a classificação final das Proponentes em ordem decrescente do valor da Contraprestação Pública Pecuniária nos termos deste Edital;
- “Ordem de Início”** Significa a ordem a ser emitida pelo Poder Concedente para autorizar o início das atividades da concessão;
- “Plano de Negócios”** Significa o Plano de Negócios apresentado pela Proponente, na forma prevista no Anexo 4 - Parâmetros para Elaboração da Proposta Econômica e do Plano de Negócios, deste Edital, o qual conterá todas as premissas, variáveis e outras informações referentes à modelagem econômico-financeiro que pautaram a Proposta Econômica da Licitante, utilizadas pela Comissão de Licitação para análise da exequibilidade da proposta;



- “Plano de Trabalho”** Significa o Plano de Trabalho a ser apresentado pela Concessionária, observado o previsto no Anexo 5 - Parâmetros para Elaboração do Plano de Trabalho e no Anexo 1 – Minuta de Contrato;
- “Poder Concedente”** Significa o Município do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria Municipal da Casa Civil;
- “Presidente da Comissão Especial de Licitação”** Significa o membro da Comissão Especial de Licitação encarregado de liderar as Sessões Públicas para Recebimento dos Documentos da Proposta e os procedimentos licitatórios;
- “Projeto Executivo”** Significa o projeto executivo necessário para implantação da Rede Prioritária, na forma prevista na Cláusula 4.3 do Anexo 1 - Minuta de Contrato;
- “PROPAR-RIO”** Significa o Programa Municipal de Parcerias Público- Privadas constituído pela Lei Complementar Municipal 105, de 22 de dezembro de 2009 para disciplinar e promover a realização de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública no Município do Rio de Janeiro;
- “Proposta Econômica”** Significa o documento por meio do qual a Licitante propõe o Valor da Proposta Econômica, expresso em Reais, conforme previsto no item 20 e no Anexo 4 - Parâmetros para Elaboração da Proposta Econômica e do Plano de Negócios deste Edital, constituindo critério econômico de julgamento da Licitação;





- “Quadro de Indicadores de Desempenho” ou “QID”** Significa o quadro constante do Anexo 3 - Requisitos Operacionais e Indicadores de Desempenho deste Edital que define os indicadores destinados a aferir a qualidade dos Serviços prestados pela Concessionária;
- “Receitas Alternativas”** Significam quaisquer receitas alternativas, acessórias ou complementares à Receita Tarifária, decorrentes da exploração dos Serviços, com exceção das Receitas Financeiras, a serem exploradas pela Concessionária, nos termos do Contrato;
- “Receitas Financeiras”** Significam as receitas oriundas de aplicações financeiras pela Concessionária, incluindo, mas não se limitando a juros, descontos recebidos, receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, dentre outras dessa natureza;
- “Receita Tarifária”** Significa a receita a ser auferida pela Concessionária calculada a partir do número de Usuários transportados multiplicado pela Tarifa de Remuneração conforme estabelecido no Anexo 1- Minuta de Contrato;



- “Rede Prioritária”** Significa a Rede Prioritária do sistema de transporte coletivo de passageiros por meio de VLT na região portuária e central do Rio de Janeiro, que abrange as Etapas 1 e 2, conforme descrita no Anexo 7 - Projeto Funcional deste Edital;
- “Representantes Credenciados”** Significam as pessoas autorizadas a representar os Licitantes em todos os atos relativos à Licitação, no forma do item 22 deste Edital;
- “Serviço”** Significa o serviço de transporte coletivo de passageiros por meio de VLT na região portuária e central do Rio de Janeiro, na forma e condições previstas no Anexo 1 - Minuta de Contrato e no Anexo 7 - Projeto Funcional, deste Edital;
- “Sessão Pública para Recebimento dos Documentos da Proposta”** Significa a sessão pública na qual (i) serão entregues os Documentos da Proposta pelas Licitantes; e, caso não haja motivo para sua suspensão ou encerramento, (ii) serão abertos os Envelopes “A” de Garantia da Proposta e “B” de Habilitação e verificadas as condições de participação e habilitação das Licitantes, nos termos do item 25 deste Edital;
- “SPE”** Significa a Sociedade de Propósito Específico a ser constituída pela Adjudicatária da Licitação tendo como objeto social único a exploração da Concessão Patrocinada, conforme item 16 deste Edital;





“Tarifa”	Significa o valor a ser pago pelos Usuários referente ao título de transporte, conforme previsto neste Edital e em seus Anexos;
“Tarifa de Remuneração”	Significa a tarifa fixada em R\$ 1,98 (Um real e noventa e oito centavos) por Usuário transportado pela Concessionária, na data base de junho de 2.012, conforme previsto no Anexo 9 - Estrutura Tarifária;
“Termo de Compromisso de Constituição de SPE”	Significa o documento pelo qual os membros do Consórcio se vinculam e se comprometem a constituir a Concessionária, se Adjudicatários da Licitação;
“Usuários”	Significam as pessoas físicas que façam uso dos Serviços;
“Valor da Proposta Econômica”	Significa o valor da Contraprestação Pecuniária – Parcela A mensal a ser apresentado na Proposta Econômica como critério de julgamento da Comissão de Licitações;
“Valor Estimado do Contrato”	Significa o valor estimado pelo Poder Concedente, conforme item 28 deste Edital;
“Verificador Independente”	Significa a entidade independente a ser selecionada pelo Poder Concedente, mediante licitação, que será responsável pelo monitoramento permanente do processo de aferição do desempenho da Concessionária, através do cálculo da Nota do QID, conforme Anexo 3 - Requisitos Operacionais e Indicadores de Desempenho, deste Edital;



“VLT”

Significa o sistema de transporte coletivo de passageiros de média capacidade, por meio de Veículos Leves sobre Trilhos, com tecnologia baseada em trens elétricos (único carro ou composição curta de veículos) com direito de passagem no nível da superfície, conexões elétricas ao longo de toda linha dividindo espaço com outros tipos de tráfego, com capacidade de transporte e velocidade inferiores a dos metrô e trens metropolitanos, na região portuária e central do Rio de Janeiro.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. A presente Concorrência e a adjudicação dela decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, Leis Complementares Municipais nº 101, de 23 de dezembro de 2009 e nº 105, de 22 de dezembro de 2009, e no que for aplicável, pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.987, de 13 de fevereiro 1995, Lei Complementar Municipal nº 37, de 14 de julho de 1998, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207, de 19 de dezembro de 1980, ratificado pela Lei Complementar nº 1, de 13 de setembro de 1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18 de setembro de 1981, bem como pelas disposições deste Edital e seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente. As referências às normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente a este Edital deverão também ser





compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

4. OBJETO DA CONCORRÊNCIA

- 4.1. O objeto da presente Concorrência é a Concessão Patrocinada para a prestação dos Serviços, incluindo a realização das Obras e Fornecimentos da Rede Prioritária, visando à implantação, operação e manutenção de sistema de transporte de passageiros através de Veículos Leves sobre Trilhos – VLT na região portuária e central do Rio de Janeiro, conforme traçado descrito no Anexo 7 - Projeto Funcional, deste Edital.

5. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 5.1. A remuneração da Concessionária será composta pelas seguintes parcelas:
- (a) Receita Tarifária decorrente do recebimento da Tarifa de Remuneração, conforme definida nos Anexo 1 - Minuta de Contrato e Anexo 9 - Estrutura Tarifária, deste Edital;
 - (b) Receitas Alternativas e Financeiras; e,
 - (c) Contraprestação Pecuniária Mensal devida pelo Poder Concedente, a ser paga nos termos do item 7 abaixo e do Anexo 1 - Minuta de Contrato, deste Edital.
- 5.2. As gratuidades e/ou isenções, legalmente amparadas na data da publicação do Edital, referentes à Concessão Patrocinada, serão obrigatoriamente cumpridas pela Concessionária, nos termos da



legislação aplicável, tendo sido consideradas na definição da Tarifa de Remuneração.

- 5.3. As alterações nas Tarifas, nas condições previstas no Contrato, deverão ser divulgadas de forma ampla aos Usuários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.4. O recebimento da Tarifa de Remuneração pela Concessionária obedecerá ao disposto neste Edital, no Anexo 1 - Minuta de Contrato e no Anexo 9 - Estrutura Tarifária.
- 5.5. Nos termos do art. 18, incisos I e II, da Lei Municipal de PPPs, e, do art. 5º, inciso VII, da Lei Federal de PPPs, parte da Receita Tarifária será vinculada à qualidade dos Serviços prestados pela Concessionária, por meio de medição objetiva conforme os Critérios de Desempenho previstos no QID (Anexo 3 - Requisitos Operacionais e Indicadores de Desempenho).
 - 5.5.1. A qualidade dos Serviços prestados será avaliada pelo Verificador Independente e refletida na Nota do QID, podendo resultar em eventuais abatimentos no valor da Receita Tarifária.
 - 5.5.2. Caso os Serviços sejam prestados com qualidade inferior aquela estipulada como mínima, a Concessionária poderá sofrer abatimentos e/ou retenções no valor da Receita Tarifária conforme os Critérios de Desempenho para Aferição da Qualidade dos Serviços e Obras previstos no QID (Anexo 3 - Requisitos Operacionais e Indicadores de Desempenho).





6. APORTE PUBLICO

- 6.1. Conforme autorizado pelo artigo 6º, § 2º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2.004, o Poder Concedente realizará, em favor da Concessionária, o Aporte Público na quantia de R\$ 532.000.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões de reais)..
- 6.2. O Aporte Público será realizado de acordo com o cronograma apresentado no Anexo 11 - Marcos Contratuais.
 - 6.2.1. O Município fiscalizará a efetiva e específica aplicação do Aporte Público, por parte da Concessionária, nos investimentos previstos na implantação do VLT.

7. CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

- 7.1. Além do recebimento da Tarifa de Remuneração, a Concessionária fará jus ao recebimento da Contraprestação Pecuniária Mensal.
- 7.2. A Concessionária fará jus ao recebimento da Contraprestação Pecuniária Mensal – Parcela A, iniciando-se o pagamento no mês subsequente ao início de operação da Etapa 1, de acordo com o previsto no Contrato, reajustável, anualmente, conforme Clausula 6 da Minuta de Contrato.
- 7.3. O valor da Contraprestação Pecuniária Mensal – Parcela A é aquele indicado na Proposta Econômica da Adjudicatária da Licitação, observado o disposto no item 20, conforme previsto na Minuta de Contrato.



- 7.4. Nos meses em que houver Contraprestação Pecuniária - Parcela B, a Concessionária fará jus ao seu recebimento, iniciando-se a sua apuração no mês subsequente ao início da operação de acordo com o previsto no Contrato.

8. GARANTIA DE PAGAMENTO

- 8.1. Em garantia ao cumprimento das obrigações pecuniárias a serem assumidas no Contrato pelo Poder Concedente, a CDURP outorgará cotas de fundo de investimento imobiliário à Concessionária, em conformidade com a Minuta de Contrato.

8.1.1. A Garantia Pública poderá ser acionada pela Concessionária (inclusive diretamente por seu financiador, nos termos da Minuta de Contrato) caso o pagamento da Contraprestação Pecuniária e/ou do Aporte Público não seja realizado, total ou parcialmente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de vencimento da obrigação de pagamento pelo Poder Concedente.

8.1.2. Nos termos da Minuta do Contrato e sem prejuízo do direito de acionar a Garantia Pública, conforme cláusula 20 do Contrato, no caso de inadimplência do Poder Concedente em relação ao pagamento de qualquer parcela da Contraprestação Pecuniária e/ou do Aporte Público, a Concessionária poderá: (i) efetuar a compensação do débito, até o limite possível, com a parcela de ganhos a serem compartilhados, que eventualmente couber ao Poder Concedente, conforme previsto no Contrato; (ii) caso o inadimplemento perdure por mais de 90 (noventa) dias (a) suspender os investimentos em curso na Concessão





Patrocinada; (b) suspender a realização das atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade dos Serviços;

8.1.3. O não pagamento de qualquer valor devido à Concessionária pelo Poder Concedente, a qualquer título, importará: (i) correção monetária pela variação do IPCA-e (ii) aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido em atraso; e, (iii) incidência de juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal.

9. EDITAL

9.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

9.1.1. As definições do Edital serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;

9.1.2. As definições do Edital serão utilizadas para a interpretação dos seus itens;

9.1.3. As definições do Anexo 1 - Minuta de Contrato deste Edital serão utilizadas para a interpretação de suas cláusulas;

9.1.4. Os títulos dos capítulos e dos itens do Edital e dos Anexos não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;

9.2. Em até 7 (sete) dias úteis anteriores à data da Sessão Pública para Recebimento dos Documentos da Proposta, aos cidadãos e eventuais adquirentes do Edital é conferido o direito de requerer ao órgão licitante ou à Comissão de Licitação quaisquer informações e



esclarecimentos acerca da Licitação, sobretudo no que se refere ao presente Edital, mediante o envio de (i) carta, (ii) fac-símile e/ou (iii) correspondência eletrônica (e-mail), na forma do Anexo 2 do Edital, a ser encaminhado diretamente para o Presidente da Comissão de Licitação, nos seguintes endereços:

Endereço: Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 15º andar, sala
1.572, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ

E-mail: comissaogbp@pcrj.rj.gov.br

- 9.3. Caso as Licitantes não questionem quaisquer aspectos deste Edital, incluindo seus Anexos, na forma e prazo do item 9.2 acima, presumir-se-á que os elementos e dados presentes no Edital estejam devidamente explicitados e suficientemente claros, não cabendo as Licitantes o direito de pleitear quaisquer esclarecimentos em momentos posteriores, ressalvado o quanto estabelecido no item 9.6 abaixo.
- 9.4. A Comissão de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data da Sessão Pública para Recebimento dos Documentos da Proposta, pelo Diário Oficial e pelo sítio eletrônico.
- 9.5. Após a apresentação dos Documentos da Proposta, as Licitantes não poderão elaborar qualquer pedido de esclarecimento, nem manter qualquer espécie de contato com o órgão licitante e/ou a Comissão de Licitação acerca de assuntos concernentes a Licitação. Não obstante, se necessário e conveniente, a Comissão de Licitação poderá efetuar diligências para eventuais esclarecimentos adicionais, com fulcro no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações.





- 9.6. Qualquer cidadão ou interessado em participar da Licitação é parte legítima para impugnar este Edital, devendo assim proceder nos prazos estabelecidos, respectivamente, nos §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei 8.666/1.993.
- 9.7. O ingresso no procedimento licitatório resulta na aceitação e concordância automática com as condições estabelecidas neste Edital.
- 9.8. A critério da Licitante, poderá ser realizada, às suas expensas, visita técnica à área em que será implementado o VLT.
- 9.9. Poderão ser feitas tantas vistorias quanto cada Licitante considerar necessárias não sendo condição necessária para a participação nesta Licitação a realização de visita técnica.
- 9.10. A Comissão Especial de Licitação considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento das condições técnicas da Concessão Patrocinada não podendo a Licitante Vencedora, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do Contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da Licitação.
- 9.11. A impugnação feita tempestivamente por qualquer das Licitantes não a impedirá de participar da Licitação.
- 9.12. Decairá do direito de impugnar o presente Edital perante o Poder Concedente a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a Sessão Pública para o recebimento dos Envelopes da Proposta.



- 9.13. As impugnações deverão ser formalizadas, por escrito, ao Poder Concedente, junto a Comissão Especial de Licitação, e apresentadas na Comissão de Licitação da Casa Civil localizada na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 15º andar, sala 1572, Cidade Nova, na Cidade do Rio de Janeiro..
- 9.14. Acolhida a impugnação, o Poder Concedente deverá divulgar, em aviso a ser publicado na imprensa oficial do Município do Rio de Janeiro e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal da Casa Civil, as alterações promovidas no Edital, devendo o prazo inicialmente estabelecido para recebimento dos envelopes ser prorrogado, salvo se tais alterações não afetarem a formulação das propostas.
- 9.15. O Poder Concedente tem a prerrogativa de, até a data da Sessão Pública para Recebimento dos Envelopes, alterar qualquer disposição deste Edital, observados os itens 9.15.1 e 24.4 deste Edital.
- 9.15.1. Em caso de modificação de cláusula que venha a alterar a formulação da Proposta Econômica, a Documentação de Habilitação, bem como sua estrutura ou de seus anexos e demais condições de participação, o órgão licitante deverá republicar o Aviso deste Edital, na mesma forma e nos mesmos meios em que foi publicado originalmente o Aviso deste Edital.
- 9.15.2. Na hipótese do item 9.15 acima, o órgão licitante deverá postergar a data da Sessão Pública para Recebimento dos Documentos da Proposta por, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias, exceto se as mudanças efetuadas não afetarem, em absoluto, as condições materiais e de competição desta Concorrência.





10. REAJUSTES

- 10.1. Sem prejuízo de outros mencionados neste Edital e em seus Anexos, os valores da Tarifa de Remuneração, Contraprestação Pecuniária, multas, garantias e seguros serão reajustados anualmente de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo 1- Minuta de Contrato.

11. CONDIÇÕES GERAIS DA CONCESSÃO

- 11.1. A Licitação será processada e julgada em 3 (três) fases, sendo a primeira relativa à análise da Garantia de Proposta, a segunda relativa aos Documentos de Habilitação e a terceira relativa à análise e julgamento das Propostas Econômicas.
- 11.1.1. Somente serão abertas, analisadas e julgadas as Propostas Econômicas das Licitantes devidamente habilitadas, conforme estabelecido neste Edital.
- 11.1.2. Finalizada a análise e julgamento das Propostas Econômicas, será feita a classificação da melhor proposta.
- 11.2. No que se refere a esclarecimentos, impugnações, prazos e suspensões relativos à Licitação, serão observadas as disposições legais cabíveis, sendo que:
- 11.2.1. A coordenação desta Licitação e o julgamento das propostas apresentadas pelas Licitantes ficarão a cargo da Comissão Especial de Licitação, conforme previsto na Lei



Municipal de PPPs, observados os procedimentos constantes do art. 43 da Lei de Licitações.

- 11.3. As Obras e Fornecimentos da Rede Prioritária serão realizados pela Concessionária cabendo ao Poder Concedente realizar o Aporte Público conforme item 6 deste edital, observadas as disposições constantes dos Anexo 1 – Minuta de Contrato e Anexo 11 - Marcos Contratuais deste Edital.
- 11.4. As estruturas ou equipamentos porventura existentes, bem como aqueles que serão objeto de reforma, construção e aquisição pela Concessionária, conforme descritos no Anexo 8 – Projeto Básico, deste Edital, são considerados Bens Reversíveis.
- 11.4.1. Todos os Bens Reversíveis deverão reverter ao patrimônio do Poder Concedente ao término da Concessão.
- 11.5. A presente Concessão Patrocinada pressupõe a prestação do serviço adequado considerando-se como tal aquele que satisfizer as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade das tarifas e continuidade, nos termos da legislação.
- 11.6. A exploração dos Serviços deverá, ainda, obedecer ao disposto nas normas, padrões e procedimentos dispostos na legislação aplicável, no presente Edital e seus Anexos, bem como nos documentos integrantes da proposta da Adjudicatária da Licitação.





- 11.6.1. A Concessionária ficará proibida de praticar os seguintes atos no âmbito da prestação do Serviço, exceto mediante a expressa anuência da autoridade competente:
- (a) Utilização dos Bens Reversíveis para fins diversos daqueles previstos na Minuta de Contrato e seus Anexos;
e
 - (b) Alienar, ceder, ceder em comodato, autorizar o uso, conceder usufruto ou de outra forma dispor ou transferir os Bens Reversíveis a terceiros, em desacordo com a Minuta de Contrato, seus Anexos e a legislação aplicável.
- 11.7. Como atividade intrínseca à Concessão, incumbe à Concessionária a execução dos Fornecimentos, conforme previsto no Projeto Básico, neste Edital e na Minuta de Contrato, incluindo o detalhamento dos projetos executivos que serão elaborados sob inteira responsabilidade e a expensas da Concessionária, devendo seguir as diretrizes e condições técnicas constantes no Edital e seus Anexos.
- 11.8. Caberá a cada Licitante realizar, por sua própria conta e risco, as investigações, os levantamentos e os estudos necessários para apresentação de sua Proposta Econômica.
- 11.9. A Concessionária poderá explorar fontes de Receitas Alternativas, desde que tal exploração não comprometa os padrões de qualidade do Serviço objeto da Concessão Patrocinada, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes do Edital e do Contrato.



11.10. O Poder Concedente providenciará a declaração de utilidade pública dos bens e áreas necessárias à execução dos Serviços e execução das obras civis objeto da Concessão Patrocinada, responsabilizando-se pela promoção, em tempo hábil, das desapropriações e instituição das servidões administrativas, bem como pelas respectivas indenizações e demais encargos relacionados.

11.11. A Licença Prévia, relativa ao objeto deste Edital, consta do Anexo 8 – Projeto Básico deste Edital. Todos os condicionantes ambientais fixadas na Licença Prévia e demais licenças serão suportados pela Concessionária.

11.12. O Poder Concedente auxiliará a Concessionária a obter as demais licenças, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a realização das Obras e Fornecimentos da Rede Prioritária, Fornecimentos e dos Serviços da Concessão Patrocinada.

12. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

12.1. Autorização do Exmº Senhor Prefeito (conforme artigo 252 do CAF), publicada no D.O. RIO de 27 de novembro de 2.012, constante do Processo Administrativo nº 01/003.116/2.012.

13. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO





13.1. Dia 09 de abril de 2.013, às 14:00h, a Comissão Especial de Licitação estará reunida na Secretaria Municipal da Casa Civil, à Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, 15º andar, sala 1.572, Cidade Nova, na Cidade do Rio de Janeiro, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes à Concorrência - nº CO – 01/2.012.

13.1.1. Os envelopes contendo a Garantia da Proposta, os Documentos de Habilitação das Licitantes e a Proposta Econômica deverão ser entregues à Comissão na data e hora designadas acima, com tolerância de 10 (dez) minutos de atraso.

13.1.2. No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão de Licitação.

13.2. A Concorrência a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 387 do RGCAF c/c o artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14. PRAZOS

14.1. Prazo da Concessão: O prazo será de 25 (vinte e cinco) anos, iniciado a partir da emissão da Ordem de Início.



14.2. Prazo de Entrega do Projeto Executivo: a disponibilização deste documento é pré-requisito para início das obras do trecho correspondente, obedecendo ao cronograma estabelecido no Anexo 11 – Marcos Contratuais, sendo que devem ser considerados os seguintes prazos a partir da emissão da Ordem de Início:

- Material Rodante – até 6 meses;
- Obras Civis e Sistemas da Etapa 1 - até 6 meses;
- Obras Civis e Sistemas da Etapa 2 – até 12 meses;

14.3. Prazo de Entrega do Plano de Trabalho: o prazo será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

14.4. As Licitantes ficam obrigadas a manter a validade das suas propostas por 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização da licitação.

14.5. Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

14.6. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Poder Concedente, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na concorrência ou os seus resultados.

15. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

15.1. Poderão participar da presente Concorrência todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas, nacionais ou estrangeiras, entidades de previdência complementar e Fundos de Investimentos





em Participações - FIP, isolados ou reunidos em Consórcio, que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e da legislação em vigor.

15.1.1. A participação de entidades de previdência complementar nacionais deverá observar os limites estabelecidos na legislação e regulamentação específica.

15.1.2. Os Fundos de Investimento em Participação – FIP deverão fornecer, juntamente com a Documentação de Habilitação, a relação de seus cotistas e apresentar cópia autenticada de registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM. A Documentação de Habilitação dos Fundos de Investimento em Participação – FIP que não possa ser apresentada em nome próprio deverá ser apresentada em nome do administrador do FIP, sendo sua participação permitida apenas através de consórcio que atenda as qualificações estabelecidas neste edital.

15.2. Não poderão participar da Licitação, isoladamente ou em consórcio, direta ou indiretamente, no prazo e nas condições do impedimento:

15.2.1. Aquele que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, inclusive fundações nos níveis federal, estadual e municipal;

15.2.2. Aquele que esteja impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro;



- 15.2.3. Pessoa jurídica com falência decretada ou requerida, ou que se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 15.2.4. Aquele que tiver incorrido na pena de interdição de direitos por crime ambiental previsto no art. 10 da Lei Federal nº 9.605/98; e
- 15.2.5. Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Concorrência.
- 15.3. Somente será permitida a participação de sociedades coligadas, controladas ou sob o mesmo controle se todas figurarem como membros de um mesmo consórcio.
- 15.4. Poderão participar desta Licitação as sociedades estrangeiras que possuam procurador no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente pelos seus atos e que atenderem aos requisitos deste Edital, conforme modelo do Anexo 2 - Modelos de Cartas e Declarações deste Edital.
- 15.4.1. As sociedades estrangeiras que participarem da Licitação, isoladamente ou em Consórcio, que não funcionem no Brasil, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em conformidade com a legislação do seu país de origem, devendo apresentar, ainda:
- (a) declaração expressa de que se submetem à legislação brasileira e que renunciam a qualquer reclamação por





via diplomática, conforme modelo integrante do Anexo 2
- Modelos de Cartas e Declarações; e,

- (b) atender às exigências dos itens de habilitação mediante documentos equivalentes notariados e autenticados pelos consulados ou embaixadas do Brasil e traduzidos por tradutor juramentado registrado no Brasil, nos termos do artigo 32, § 4º da Lei de Licitações.

15.5. É permitida a participação de sociedades em forma de Consórcio, sem prejuízo da obrigação de constituição da SPE para fins de celebração do Contrato, observando o previsto no item 26.3 deste Edital.

15.6. As Licitantes consorciadas deverão apresentar, juntamente com a Documentação de Habilitação, Termo de Compromisso de Constituição de SPE, o qual deverá atender às seguintes exigências:

15.6.1. Instrumento público ou particular de compromisso de constituição de Concessionária, sob a forma de sociedade anônima, com sede no município do Rio de Janeiro, após adjudicação da Licitação, caso o Consórcio seja declarado vencedor da Licitação;

15.6.2. Indicação do percentual de participação de cada empresa consorciada no Consórcio e no futuro capital da Concessionária, bem como indicação de qual percentual de ações com direito a voto comporão o controle acionário;

15.6.3. A clara designação da empresa líder e responsável perante o Poder Concedente, no curso do procedimento licitatório, com plenos poderes para tratar de todos os assuntos relativos à Licitação ou dela decorrentes, bem como para



receber qualquer notificação, intimação ou citação em ação a esta relativa e também para requerer, transigir, receber e dar quitação;

- 15.6.4. As sociedades integrantes do Consórcio serão solidariamente responsáveis, perante o Poder Público, pelos atos praticados no âmbito do consórcio ou do compromisso de constituição da SPE na fase da Concorrência, desde a fase de Licitação até a integralização do capital social da SPE, conforme percentual exigido no Anexo 1 deste edital – Minuta de Contrato;
- 15.6.5. Declaração expressa de que cada consorciada, incluindo suas coligadas, controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, ficarão impedidas de participar da Licitação através de outro Consórcio, isoladamente ou, de qualquer forma, que resulte em mais de uma proposta por parte da referida sociedade e/ou grupo empresarial;
- 15.6.6. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame;
- 15.6.7. A desclassificação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação do Consórcio;
- 15.6.8. Compromisso de que não poderá o Consórcio ter sua composição ou constituição alterada, ou sob qualquer forma modificada, bem como que a Concessionária não aceitará alterações na titularidade das ações vinculadas ao controle acionário, sem anuência prévia do Poder Concedente até a extinção do Contrato; e





- 15.6.9. Duração da Concessionária, no mínimo, pelo prazo do Contrato.
- 15.7. A responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da Licitação:
- 15.7.1. No caso de o Consórcio ter sido a Licitante vencedora, após a integralização total do capital social da SPE; e
- 15.7.2. No caso de o Consórcio não ter sido a Licitante vencedora, até a assinatura do Contrato.
- 15.8. O termo de compromisso mencionado no item 15.6 acima deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
- (a) Minuta de ata de constituição e dos estatutos sociais da Concessionária;
 - (b) Quadro acionário da Concessionária até o último nível de controladores pessoas físicas que detenham 5% (cinco por cento) ou mais do capital. A parcela de ações que eventualmente for negociada em bolsa de valores não precisa ter seus acionistas individualizados;
- 15.9. No Consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança será da empresa brasileira.
- 15.10. A participação na Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do Edital e seus Anexos, bem como das demais normas aplicáveis à Licitação.



16. DOCUMENTAÇÃO DOS CONSÓRCIOS

16.1. Quando a Licitante se apresentar na forma de consórcio deverá observar as seguintes regras quanto à Documentação de Habilitação:

16.1.1. A apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade Fiscal. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira;

16.1.2. Em relação à apresentação de Garantia da Proposta, deverá se observar o previsto no item 18 abaixo.

16.2. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo Consórcio, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente ou pela soma dos atestados técnicos apresentados pelos consorciados, observada as regras estabelecidas no item 19.13 deste Edital - Qualificação Técnica.

16.3. Na assinatura do Contrato, os estatutos e a composição acionária da Concessionária serão aqueles apresentados na fase de habilitação do certame.





- 16.3.1. A denominação da Concessionária será livre, mas deverá refletir sua qualidade de Concessionária do sistema de transporte de passageiros por VLT.
- 16.3.2. Caso a Adjudicatária seja uma Licitante individual, esta deverá criar subsidiária integral para atender ao disposto no item 16 deste Edital.
- 16.4. O capital social subscrito da Concessionária deverá ser igual ou superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do Valor Estimado do Contrato deduzido o Aporte Público e sua parcela integralizada em dinheiro de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital, devendo os 90% (noventa por cento) restantes ser integralizado em até 18 (dezoito) meses, contados da emissão da Ordem de Início.
- 16.5. O valor da participação de fundos e/ou fundações no capital da Concessionária não poderá superar as prescrições legais vigentes.
- 16.6. Durante todo o prazo de vigência do Contrato, qualquer alteração na titularidade das ações que compõem o controle acionário da Concessionária dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.
- 16.6.1. Nos termos do artigo 5º, § 2º da Lei Federal de PPPs, o Contrato preverá os requisitos e as condições em que o Poder Concedente autorizará a transferência de controle da Concessionária para seus financiadores, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos Serviços.



- 16.6.2. Desde que integralmente respeitados os termos da Minuta de Contrato e deste Edital, a Concessionária poderá oferecer em garantia dos financiamentos ou como contragarantia de operações de crédito ou de mercado de capitais vinculadas ao cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, os direitos emergentes da Concessão, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, hipotecar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a continuidade de execução de suas obrigações contratuais.
- 16.6.3. As ações da Concessionária que não estejam vinculadas ao exercício do controle da Concessionária poderão, sem a necessidade de prévia autorização do Poder Concedente, ser alienadas, cedidas, dadas em garantia de financiamentos ou como contragarantia de operações financeiras ou de mercado de capitais.
- 16.7. A Concessionária estará sempre vinculada ao Edital, à documentação apresentada na Licitação e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileira, em tudo que se referir à prestação do Serviço e à exploração da Concessão Patrocinada.
- 16.8. A Concessionária não poderá, durante todo o prazo da Concessão Patrocinada, reduzir o seu capital para um valor inferior ao previsto no item 16.4, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente.





- 16.9. A Concessionária deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Federal de PPPs.
- 16.10. O exercício social da Concessionária deverá coincidir com o ano civil.

17. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 17.1. Os envelopes contendo: a Garantia da Proposta, os Documentos de Habilitação e a Proposta Econômica, de cada uma das Licitantes, deverão ser entregues a Comissão de Licitação da Casa Civil, localizada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, 15º andar sala 1572, Rio de Janeiro – RJ, até a data e horário indicados neste Edital.
- 17.1.1. Somente será admitida a entrega dos envelopes, pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal da Casa Civil, sendo expressamente vedada qualquer outra forma de apresentação, inclusive por via postal.
- 17.2. A Sessão Pública para Abertura dos Documentos da Proposta poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas só poderão participar os representantes das Licitantes, credenciados por escrito, sendo vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas.
- 17.3. Na Sessão Pública para Abertura dos Documentos da Proposta, cada Licitante (individual ou em Consórcio) poderá ter presente até 2



(dois) representantes os quais deverão apresentar-se à Comissão Especial de Licitação, até o horário definido no item 13.1 deste Edital, observados requisitos estabelecidos no item 22.

- 17.4. A Sessão Pública para Abertura dos Documentos da Proposta seguirá o rito discriminado no item 13 deste Edital.
- 17.5. A Documentação de Habilitação e a Proposta Econômica deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, sendo uma original e uma cópia, em envelopes separados, fechados e indevassáveis, observados os itens 16, 18, 19 e 20 deste Edital.
- 17.6. Para fins da apresentação dos Documentos da Proposta, as Licitantes deverão utilizar os modelos constantes do Anexo 2 - Modelos de Cartas e Declarações deste Edital, quando fornecidos.
- 17.7. Após a entrega dos Documentos da Proposta, as Licitantes não mais poderão efetuar quaisquer modificações nos Documentos da Proposta, ressalvado o disposto no inciso IV, do art. 12, da Lei Federal de PPPs.
- 17.8. Os Documentos da Proposta deverão ser apresentados em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo que todas as páginas devem estar numeradas, identificando o número da página atual e o total de páginas do volume no termo de encerramento deste, e rubricadas pelos representantes da Licitante, sem que haja espaços em branco nos documentos, páginas repetidas ou numeração descontínua de páginas.





- 17.9. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos Documentos da Proposta apresentados pela Licitante, prevalecerão os últimos.
- 17.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação.
- 17.11. A não apresentação de qualquer um dos Documentos da Proposta exigidos nesse Edital, ainda que por um dos membros de Consórcio, implicará na inabilitação ou na desclassificação da respectiva Licitante.
- 17.12. Todos os documentos provenientes de empresas estrangeiras deverão ser notariados e consularizados, mesmo que estes documentos sejam provenientes de países de língua portuguesa, e, traduzidos por tradutor juramentado.
- 17.12.1. No caso de divergência entre documento ou proposta no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto traduzido por tradutor juramentado brasileiro.
- 17.12.2. Não será exigida a tradução de catálogos, publicações e informações adicionais, desde que redigidas em espanhol ou em inglês.
- 17.13. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos emitidos pela rede mundial de computadores poderão



ter sua autenticidade verificada pelos membros da Comissão Especial de Licitação.

18. ENVELOPE "A" - GARANTIA DE PROPOSTA

18.1. Cada Licitante apresentará no Envelope "A" – Garantia da Proposta, para cobertura das obrigações previstas no presente Edital e nos termos do art. 31, III, da Lei de Licitações em valor equivalente a 1% (um por cento) do Valor Estimado do Contrato, em qualquer das seguintes modalidades, observadas as condições a ela aplicáveis:

18.2. A Garantia de Proposta poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades, observadas as condições a elas aplicáveis:

18.2.1. Caução em dinheiro, a ser acolhida mediante cheque nominal ao Poder Concedente, sendo tal cheque depositado pelo Tesouro Municipal em conta corrente nacional de titularidade do Poder Concedente;

18.2.2. Caução de Títulos da Dívida Pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural e regularmente registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, acompanhados de comprovante da validade atual dos respectivos títulos, quanto ao seu valor e liquidez, e contemplar vencimento superior a 30 (trinta) dias ao prazo de vigência da proposta da Licitante;





- 18.2.3. Seguro-Garantia com período de cobertura superior a 30 (trinta) dias ao prazo de vigência da proposta da Licitante, emitido por companhia seguradora regularmente autorizada a funcionar no País, de acordo com as diretrizes do Anexo 2 - Modelos de Cartas e Declarações deste Edital; ou,
- 18.2.4. Fiança Bancária emitida por instituição financeira regularmente autorizada a funcionar no País, com período de cobertura superior a 30 (trinta) dias do prazo de vigência da proposta da Licitante, de acordo com as diretrizes do Anexo 2 - Modelos de Cartas e Declarações deste Edital.
- 18.3. A Garantia de Proposta nas modalidades caução de títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária deverá ser apresentada, necessariamente, em via original.
- 18.4. A Garantia da Proposta, na modalidade escolhida pela Licitante, deverá compor o Envelope "A" – Garantia de Proposta, sob pena de inabilitação da licitante.
- 18.5. No caso de Consórcio, a Garantia de Proposta poderá: (i) ser emitida em nome de todos os seus membros, ou, (ii) ser emitida individualmente, em nome de cada um de seus membros, na proporção de sua respectiva participação no Consórcio, desde que alcance o montante prescrito neste Edital, ou, ainda, (iii) em nome da empresa líder.
- 18.6. As Garantias de Proposta prestadas nas modalidades de seguro-garantia, fiança bancária e títulos da dívida pública somente serão



aceitas se emitidas com prazo de validade mínimo previstos no item 18.2 acima e, ainda, que, em caso de prorrogação da validade da proposta, que a Garantia da Proposta deverá permanecer vigente até a expiração da validade da proposta.

- 18.7. Serão inabilitadas as Licitantes que não apresentarem a Garantia de Proposta em conformidade com as disposições deste Edital.
- 18.8. Caso a renovação ocorra no período superior a 1 (um) ano da sua emissão original, a Garantia da Proposta será reajustada pela variação do IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o segundo mês anterior à Data da Proposta e o segundo mês imediatamente anterior à renovação.
- 18.8.1. Em caso de prorrogação da validade da proposta, a Garantia da Proposta deverá permanecer vigente até a expiração da validade da proposta, sobpena de inabilitação do Licitante.
- 18.9. A Garantia de Proposta será liberada:
- 18.9.1. À Licitante vencedora, após a assinatura do Contrato e a efetiva comprovação de constituição da Garantia de Execução da Concessionária em benefício do Poder Concedente, nos termos previstos na Minuta de Contrato;
- 18.9.2. Às demais Licitantes em 05 (cinco) dias após a celebração do Contrato com a Adjudicatária ou anulação ou revogação da Licitação; ou





18.9.3. À Licitante que não tenha se habilitado na Concorrência ou que tenha qualquer de suas propostas desclassificadas, em até 15 (quinze) dias contados da data do referido ato.

18.10.A Garantia da Proposta responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas Licitantes ao Poder Concedente durante a Licitação e até a data da assinatura do Contrato.

18.11. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da Garantia da Proposta apresentada ao Poder Concedente.

19. ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1. A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada no Envelope “B” em 02 (duas) vias, sendo uma original e uma cópia, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas de cada envelope e deverá conter todos os documentos exigidos neste Edital, permanecendo os respectivos envelopes devidamente lacrados e identificados por etiquetas a serem afixadas na parte externa dos envelopes.

19.1.1. Nas etiquetas mencionadas no item 19.1 acima deve estar expressamente mencionado o número da via correspondente, uma vez que todos os documentos que fizerem parte da 1ª via de cada caderno deverão ser os originais ou cópias devidamente autenticadas, ao passo que a 2ª via pode conter cópias simples da integralidade dos documentos apresentados na 1ª via.



- 19.2. O Envelope de Habilitação deverá conter os seguintes documentos, observado o disposto no item 19 deste Edital:
- 19.2.1. Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação;
 - 19.2.2. Os documentos relativos à habilitação jurídica, nos termos do item 19.11 abaixo;
 - 19.2.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal, nos termos do item 19.12 abaixo;
 - 19.2.4. Os documentos relativos à qualificação técnica, nos termos do item 19.13 abaixo;
 - 19.2.5. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira, nos termos do item 19.14 abaixo;
 - 19.2.6. As declarações adicionais da Licitante nos termos do 19.15 abaixo; e
- 19.3. Os modelos constantes do Anexo 2 - Modelos de Cartas e Declarações deste Edital, relacionados à habilitação da Licitante, deverão ser preenchidos pela empresa Licitante ou por cada empresa membro de Consórcio Licitante, conforme o caso.
- 19.4. As certidões apresentadas para fins de habilitação deverão ter sido expedidas pelo órgão competente para tal e deverão estar válidas na





data da Sessão Pública para Recebimento dos Documentos da Proposta.

- 19.5. As certidões que não possuírem prazo expresse de validade serão consideradas válidas se tiverem sido expedidas em até 90 (noventa) dias da data da sessão de entrega das propostas.
- 19.6. Os documentos relacionados no item 19 deste Edital referem-se à sede da Licitante, salvo se expressamente disposto em contrário.
- 19.7. Quaisquer valores que se apresentem em quaisquer dos documentos solicitados neste Edital, incluindo, sem limitação, aqueles contidos na habilitação econômico-financeira e na Proposta Econômica, deverão ser expressos em Reais (R\$). Caso tais valores sejam apurados em outra moeda, a Licitante deverá converter esses valores em Reais (R\$) à taxa de câmbio comercial para venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil no último dia útil do mês de referência da Data Base do Plano de Negócios, devendo, para tanto, explicitar a taxa de conversão utilizada no próprio documento. Adicionalmente, quaisquer valores apresentados em atestados e/ou declarações deverão ser corrigidos monetariamente até a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de acordo com o IPCA-E, conforme divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 19.8. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos Documentos da Proposta apresentados pela Licitante, prevalecerão os últimos.
- 19.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.



19.10. A não apresentação de qualquer um dos Documentos de Habilitação exigidos neste Edital implicará na inabilitação da respectiva Licitante.

19.11. **HABILITAÇÃO JURÍDICA.** A documentação relativa à habilitação jurídica da Licitante consistirá de:

19.11.1. Ato constitutivo e estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado incluindo as últimas alterações, desde a última alteração consolidada, nos seguintes termos:

- (a) Ato constitutivo e estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de prova de eleição da administração em exercício, devidamente registrados no órgão competente;
- (b) No caso de sociedades simples, fundações ou fundos, inscrição, regulamento e/ou registro do ato constitutivo no órgão competente, acompanhado de prova de eleição da administração em exercício;
- (c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, nos termos do art. 28, V, da Lei nº 8.666/93.
- (d) No caso de entidades privadas de previdência complementar, declaração de que os planos de benefícios por elas administrados não estão em liquidação ou sob intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC;
- (e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no País; e,





- (f) Em se tratando de sociedade estrangeira, contrato social ou estatuto social devidamente atualizados e que comprovem sua constituição legal, segundo as exigências do país de origem, juntamente com a prova de eleição da administração em exercício.

19.11.2. Em se tratando de Consórcio, cada uma das sociedades consorciadas deverá apresentar os respectivos Documentos de Habilitação Jurídica exigidos neste item.

19.11.3. As Licitantes deverão apresentar Termo de Compromisso de Constituição de SPE, celebrado de acordo com os termos deste Edital, devendo a comprovação dos seus administradores ser feita em uma das formas a seguir:

- a) Em se tratando de sociedades limitadas, documento comprobatório devidamente registrado no órgão competente; e
- b) No caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores e das respectivas publicações na imprensa, devidamente registrados na Junta Comercial.

19.12. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

19.12.1. A documentação relativa à regularidade fiscal da Licitante consistirá de:

19.12.1.1. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



19.12.1.2.Certidão Negativa de Débitos — CND expedida pela Receita Federal do Brasil, relativamente às contribuições sociais previstas no art. 11, parágrafo único, alíneas “a”, e “c” da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, as contribuições instituídas a título de substituição, e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

19.12.1.3.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

19.12.1.4.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver e for aplicável à atividade da Licitante, na forma da lei. As Licitantes que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, ficam dispensadas da comprovação de inscrição, devendo, porém, provar tal condição;

19.12.1.5.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver e for aplicável à atividade da Licitante, na forma da lei. As Licitantes que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal ficam dispensadas da comprovação de inscrição, devendo, porém, provar tal condição;

19.12.1.6.Certidão Negativa de Débitos emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda





Nacional, relativamente aos Tributos administrados pela Receita Federal do Brasil e à Dívida Ativa da União;

19.12.1.7. Prova de Regularidade de tributos estaduais e de tributos municipais, de acordo com o objeto social da firma e referido, respectivamente, ao Estado e ao Município de domicílio da Licitante, juntamente com as certidões das Procuradorias de Dívida Ativa do município e do estado, quando exigidas pela legislação local;

19.12.1.8. Certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária (IPTU) do Município sede da Licitante, relativa ao imóvel onde se encontra instalada a sua sede;

19.12.1.9. No caso de a empresa sediada no Município do Rio de Janeiro não ser proprietária do imóvel sede, deverá apresentar declaração própria, atestando não ser proprietária do imóvel onde se localiza sua sede além de Certidões do 5º e 6º Distribuidores;

19.12.1.10. No caso de a empresa sediada em outros municípios não ser proprietária do imóvel sede, deverá apresentar declaração própria, atestando não ser proprietária do imóvel onde se localiza sua sede além de Certidões de Tributos Imobiliários do município sede;



19.12.1.11. No caso de empresa com filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, deverá também apresentar certidão de regularidade relativa ao ISS, IPTU e Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro, bem como a Certidão de Regularidade de Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro;

19.12.1.12. As empresas sediadas em outros municípios deverão apresentar Certidão de Regularidade da Secretaria de Fazenda de sua sede ou órgão equivalente;

19.12.1.13. A documentação relativa à regularidade trabalhista da Licitante consistirá na prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei Federal 12.440, de 07 de julho de 2.011.

19.12.2. Em se tratando de Consórcio, cada uma das sociedades membro do Consórcio deverá apresentar os respectivos Documentos de Regularidade Fiscal exigidos neste item.

19.12.3. Será admitida a apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para cumprimento do disposto neste Edital.

19.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.





19.13.1. A documentação relativa à qualificação técnica da Licitante consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

19.13.1.1. Certidão de registro da Licitante ou de membro de Consórcio e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, atualizados, em observância ao art. 69 da Lei Federal no 5.194/66 e art. 1º, inciso II da Resolução nº 413/97 do CONFEA;

19.13.1.2. Prova de possuir no seu quadro técnico permanente, na data da Concorrência, profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, demonstrando sua aptidão por já haver integrado a equipe técnica, na qualificação de responsável técnico ou corresponsável técnico, por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Concorrência. A comprovação do profissional do quadro da empresa será caracterizada por vínculo societário devidamente comprovado por Contrato Social ou Estatuto atualizado, por vínculo empregatício, através de cópia da ficha de registro de empregado e da carteira de trabalho, devidamente autenticadas, ou ainda, através da inclusão como Responsável Técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, juntamente com a cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente autenticado.



- (a) implantação de via permanente metroviária ou ferroviária;
- (b) fornecimento e instalação de trilhos para via permanente metroviária e/ou ferroviária; e
- (c) fornecimento e instalação de aparelhos de mudança de via.

19.13.1.3. Declaração de que a licitante se obriga a manter o profissional indicado no item anterior como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no(s) local (is) dos serviços até a sua inteira conclusão. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do Município.

19.13.1.4. Declaração formal da licitante de que atende às exigências e disposições do Decreto n.º 21.682, de 04.07.02;

19.13.1.5. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido em nome da Licitante ou de membro do Consórcio, que comprove(m) experiência em empreendimentos de grande porte, com a execução de obras e fornecimento de equipamentos e sistemas, bem como na operação de sistemas de transporte de passageiros por meio de Veículos Leves sobre Trilhos (VLT) pertinentes e compatíveis com o objeto desta Licitação, sendo considerados aqueles que atenderem às seguintes características:





- (a) Participação em empreendimento de grande porte no qual tenha sido realizado investimento de pelo menos R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) em um único contrato, provenientes de capital próprio e/ou de terceiros;
- (b) ;Ter operado, por pelo menos 3 (três) anos consecutivos, sistemas de transporte de passageiros por meio de Veículos Leves sobre Trilhos (VLT) com alimentação elétrica, com pelo menos 25.000 (vinte e cinco mil) entradas de passageiros, média por dia útil, obtida com período de operação superior a 12 (doze) meses.

19.13.1.6 Para atendimento ao item 19.13.1, serão admitidos os atestados emitidos em nome de sociedades controladas, de sociedade controladora ou de sociedades sujeitas ao mesmo controle acionário. Essa condição deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia do respectivo contrato social ou dos termos dos livros de registro de ações e registro de transferência de ações.

19.13.2. Carta de empresa fornecedora, com experiência comprovada no fornecimento de "sistema de VLT, com alimentação elétrica e sem catenária", conforme definido no Anexo 7 – Projeto Funcional, que tenha operado por pelo menos um ano, indicando o local, capacidade, distância operada, dados do responsável técnico pela operação do respectivo contratado onde o sistema foi implantado nos



termos do modelo constante do Anexo 2 - Modelos de Cartas e Declarações.

19.13.3. Os atestados de capacitação técnica referidos nos itens 19.13.1 deverão conter os seguintes elementos:

- (a) Objeto;
- (b) Características das atividades e serviços desenvolvidos;
- (c) Datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
- (d) Local da realização das atividades e serviços;
- (e) Razão social do emitente; e,
- (f) Nome e identificação do signatário.

19.13.4. No caso de atestados emitidos em nome de consórcio serão consideradas as quantidades proporcionalmente executadas pela empresa Licitante ou membro do consórcio. Os atestados deverão especificar, claramente, o percentual de participação da empresa no consórcio. Não havendo indicação expressa de percentual de participação no atestado, a Licitante deverá efetuar tal comprovação apresentando, juntamente com o atestado, o termo de constituição de consórcio, devidamente registrado na junta comercial competente, ou o contrato de prestação de serviço respectivo.





19.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

19.14.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira da Licitante limitar-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

19.14.1.1. Balanço patrimonial e demonstrativos contábeis de resultados do último exercício social, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, nos termos do art. 31, inciso I, da Lei de Licitações. Os balanços das sociedades anônimas ou de grande porte deverão ser apresentados em publicações veiculadas na imprensa autorizada, acompanhados do parecer do auditor independente, quando exigível. As demais empresas deverão apresentar balanços autenticados e arquivados na Junta Comercial do local da sede da empresa, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro "Diário", com o termo de abertura e de encerramento, e as folhas em que cada balanço se acha regularmente inscrito;

19.14.1.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante e do local do seu principal estabelecimento ou filial no Brasil, caso este principal estabelecimento ou filial não corresponda à sede da sociedade, em atenção ao art. 3º da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2.005. Não serão



aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização da Concorrência;

19.14.1.3. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas. As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, concordatas, recuperação judicial ou extrajudicial.

19.14.2. Prova de que dispõe de Capital Social subscrito e integralizado em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do Valor Estimado do Contrato. Tratando-se de consórcio Licitante, a presente exigência deverá ser atendida nos termos do art. 33, III, da Lei de Licitações, com o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção da respectiva participação, com acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para as licitantes individuais.

19.14.2.1. A situação financeira da Licitante será avaliada através do demonstrativo de cálculo dos índices contábeis, assinado por contador registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), os quais





deverão ser calculados na forma abaixo e obedecer aos seguintes parâmetros:

- (a) Índice de Liquidez Geral $\{(AC+RLP) / (PC+ELP)\}$, maior ou igual a 1,0 (um inteiro).
- (b) Índice de Liquidez Corrente (AC/PC), maior ou igual a 1,0 (um inteiro).
- (c) Índice de Alavancagem (CT/PL) menor ou igual a 14(aplicável somente para instituições financeiras).

Onde:

AC = Ativo Circulante;

AT = Ativo Total;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

CT = Captação Total, representado pelo passivo real menos o Patrimônio Líquido e o Diversos;

PL = Patrimônio Líquido, representado pelo capital social integralizado mais as Reservas Capitalizáveis e Lucros, menos Prejuízos;

19.14.2.2.As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo Licitante à Documentação de Habilitação pertinente à qualificação econômico-financeira, devendo também ser assinadas pelo representante legal da Licitante.



19.14.3. A Licitante, isoladamente ou em consórcio, deverá comprovar que captou recursos financeiros de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Valor Estimado do Contrato, observado o disposto no item 19.7, para cumprimento das obrigações financeiras assumidas em um só empreendimento de infraestrutura ou projeto estruturado, por meio de financiamento de longo prazo (assim compreendidos os financiamentos com prazo de vencimento superior a um ano). Para tanto será aceita a apresentação de Contrato ou qualquer outro instrumento firmado por instituição financeira que comprove a captação dos recursos.

19.14.3.1.A captação dos recursos financeiros descrita no item 19.14.3 acima poderá ter sido realizada diretamente pela Licitante (isoladamente ou em consórcio) ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial, controladas, controladoras ou outra sociedade sob controle comum.

19.14.3.2.Na hipótese de serem apresentados atestados em nome de empresa controlada, controladora ou sob o mesmo controle comum, na forma dos itens acima, a Licitante deverá apresentar (i) o quadro de acionistas ou de sócios, conforme o caso, de modo a comprovar a relação existente entre a Licitante e a titular do atestado e (ii) declaração, sob as penas da lei, informado que a empresa detentora do atestado está regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.





19.14.4. Em se tratando de Consórcio, à exceção do item 19.14.3, cada uma das sociedades membro do Consórcio deverá apresentar os respectivos documentos de qualificação econômico-financeira exigidos neste item 19.14, devendo demonstrar individualmente os índices acima.

19.15. DECLARAÇÕES ADICIONAIS DA LICITANTE. As Licitantes ou as empresas membro de Consórcio Licitante deverão declarar adicionalmente que:

- (a) Se encontram em situação regular perante o Ministério do Trabalho, na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quais sejam, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do Anexo 2 – Modelos de Cartas e Declarações;
- (b) Têm pleno conhecimento da natureza e do escopo do objeto desta Licitação, conforme modelo do Anexo 2 – Modelos de Cartas e Declarações;
- (c) No melhor de seu conhecimento, que as informações por ela fornecidas e o serviço por ela ofertado no âmbito da Licitação não infringem direitos de propriedade intelectual, conforme modelo do Anexo 2 – Modelos de Cartas e Declarações;
- (d) Não infringe o disposto nos itens deste Edital, conforme modelo do Anexo 2 – Modelos de Cartas e Declarações;
- (e) Autoriza a Comissão Especial de Licitação a proceder a diligências visando à comprovação de informações prestadas pela Licitante, relativas à Licitação, conforme modelo do Anexo 2 – Modelos de Cartas e Declarações;



- (f) Responderá pela veracidade de todas as informações constantes da Documentação de Habilitação e da proposta apresentada, conforme modelo do Anexo 2 – Modelos de Cartas e Declarações;
- (g) No caso de vencer a Licitação, compromete-se a atender aos termos fixados no Contrato e em seus Anexos, conforme modelo do Anexo 2 – Modelos de Cartas e Declarações; e
- (h) Declaração quanto à Inexistência de Fato Impeditivo em Participar da Licitação.

19.15.1. A Documentação de Habilitação deverá estar acompanhada de carta em que a Licitante solicita a sua participação na Licitação e indica a(s) pessoa(s) legalmente credenciada(s) que assinou (aram) os documentos próprios pertinentes à Licitação, conforme modelo constante do Anexo 2 – Modelos de Cartas e Declarações.

- (a) No caso de Consórcio, a carta a que se refere este item 19.15.1 deverá ser firmada pelo representante da empresa líder.

20. ENVELOPE “C” - PROPOSTA ECONÔMICA

20.1. A Proposta Econômica deverá conter os aspectos econômicos da Concessão, e, especialmente, o valor proposto para a Contraprestação Pecuniária Parcela A a ser paga mensalmente pelo Poder Concedente, devendo ser apresentada em 2 (duas) vias, sendo uma original e uma cópia simples, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um





caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas de cada envelope, os quais devem ser lacrados e identificados.

- 20.2. Para aferição da aceitabilidade da Proposta Econômica da Licitante, o valor proposto para a Contraprestação Pecuniária – Parcela A a ser paga mensalmente pelo Poder Concedente está limitado a R\$ 6.040.916,67 (seis milhões, quarenta mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), tendo como data-base Junho de 2.012. As Propostas Econômicas que contenham valor superior serão desclassificadas.
- 20.3. A Proposta Econômica deverá obedecer ao disposto no Anexo 4 - Parâmetros para Elaboração da Proposta Econômica e do Plano de Negócios, observando todos os requisitos ali constantes.
- 20.4. As Propostas serão julgadas com base no menor valor da Contraprestação pecuniária – Parcela A.
- 20.5. O Envelope da Proposta Econômica deverá conter apenas os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:
 - 20.5.1. Carta contendo o valor proposto para a Contraprestação Pecuniária – Parcela A a ser paga mensalmente pelo Poder Concedente, conforme modelo do Anexo 2 deste Edital - Modelos de Cartas e Declarações, deste Edital;
 - 20.5.2. Plano de Negócios conforme disposto no Anexo 4 deste Edital - Parâmetros para Elaboração da Proposta Econômica e do Plano de Negócios;
 - 20.5.3. Carta subscrita por instituição ou entidade financeira de primeira linha que assessora a licitante na montagem



financeira do empreendimento, declarando que analisou o Plano de Negócios apresentado pela licitante e atesta sua viabilidade e exequibilidade, com o conteúdo mínimo constante do modelo do Anexo 2 deste Edital - Modelos de Cartas e Declarações.

20.5.4. A instituição ou entidade financeira referida no item 20.5.3 poderá ser nacional ou estrangeira, desde que autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou órgão estrangeiro análogo e deverá possuir patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), conforme comprovado por meio de apresentação das últimas demonstrações financeiras disponíveis devidamente publicadas.

20.5.4.1. Para efeito de alcance do valor mencionado no item acima, será considerado o patrimônio líquido da instituição ou entidade financeira tanto no Brasil quanto no exterior.

20.5.5. Declaração da Licitante ou de cada membro do Consórcio de que, em caso de adjudicação do objeto da Licitação e celebração do Contrato, realizará os aportes de recursos necessários para a realização dos Fornecimentos e prestação dos Serviços exigidos na Minuta de Contrato, excetuado o Aporte Público.

20.6. Na elaboração de sua Proposta Econômica, as Licitantes deverão:





- (a) Expressar todos os valores em reais (R\$), com apenas duas casas decimais, referidos ao mês de junho de 2.012;
- (b) Considerar que o montante equivalente a 4% (quatro por cento) da Receita Tarifária será retido pela Entidade de Arrecadação e Repartição Tarifária em pagamento pelos serviços, conforme estabelecido no Anexo 1 – Minuta de Contrato – do presente Edital;
- (c) Considerar os valores a serem pagos à Entidade Fiscalizadora, a título de encargos de fiscalização do Contrato, nos termos da Minuta do Contrato;
- (d) Considerar todos os tributos incidentes sobre o objeto da Licitação, na forma da legislação vigente. A Proposta Econômica não deverá considerar qualquer outro benefício tributário que não conste deste Edital e que dependa de atos de terceiros para a sua concessão como, por exemplo, Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI.

20.7. Será desclassificada a Proposta Econômica que, além das hipóteses previstas em lei, se enquadrar em qualquer uma das seguintes situações:

20.7.1. Oferecer valor superior ao indicado no item 20.2 acima;

20.7.2. Afrontar qualquer condição editalícia e/ou a legislação trabalhista, fiscal e tributária vigente;

20.7.3. Deixar de apresentar qualquer um dos elementos relacionados nos Anexos deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital ou, ainda, que o fizer de maneira incompleta ou com borrões, entrelinhas ou cancelamentos em partes essenciais;



- 20.7.4. Apresentar preço manifestamente inexequível, que se apresente incompatível com os investimentos a serem realizados para o cumprimento de todas as obrigações constantes da Minuta de Contrato;
- 20.7.5. Revelar incoerência entre os seus elementos constituintes;
- 20.7.6. Apresentar desconto ou qualquer outra oferta de vantagem baseada nas Propostas Econômicas das demais Licitantes, ou de qualquer outra natureza.
- 20.7.7. Não atender ao disposto no item 20 deste Edital.
- 20.7.8. Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, na forma do art. 17 da Lei 8987/95.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

- 21.1. A apresentação por parte da Licitante de qualquer documento falso ou inválido à época da data da Sessão Pública para Recebimento dos Documentos da Proposta ensejará sua inabilitação da Licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.
- 21.2. A Licitante se obriga a comunicar à Comissão de Licitação, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere suas condições de habilitação, ao que se sujeita, se omissa nesse dever, além da inabilitação da Licitação, à





aplicação das sanções cabíveis.

- 21.3. A Comissão de Licitação considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento das áreas atinentes à Concessão, não podendo a futura Concessionária, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do Contrato de PPP, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre as áreas.

22. CREDENCIAMENTO

- 22.1. Os interessados em representar as Licitantes durante a Concorrência deverão apresentar Carta de Credenciamento, na forma do Anexo 2 deste Edital, devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos.
- 22.2. As Cartas de Credenciamento deverão estar acompanhadas dos documentos que comprovem a legitimidade da outorga dos poderes mencionados no item acima, incluindo:
- 22.2.1. Contrato social, estatuto social ou ato constitutivo da Licitante, e demais documentos societários pertinentes que comprovem os poderes dos administradores autorizados a representar a Licitante nesta Concorrência; e/ou, conforme o caso;



- 22.2.2. Procuração que comprove poderes do representante para praticar todos os atos referentes a esta Concorrência em nome da Licitante, bem como a documentação, consistente com o item acima, que comprove os poderes do subscritor da procuração.
- 22.3. Caso o credenciado seja titular, sócio ou diretor da Licitante, deverá apresentar documento que comprove seus poderes para representá-la.
- 22.4. As Cartas de Credenciamento deverão ser exibidas à Comissão de Licitação antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, pelos próprios portadores, devidamente identificados por meio da apresentação de documento oficial com foto e comprovação de poderes para representar a Licitante.
- 22.5. A não apresentação ou a incorreção do(s) documento(s) para o credenciamento não inabilitará ou desclassificará a Licitante, mas impedirá o credenciado ou representante legal de se manifestar ou responder pela Licitante nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 22.6. Em se tratando de consórcio, os poderes de representação deverão ser conferidos pela empresa líder do Consórcio.





23. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

23.1. Em Sessão Pública para Recebimento dos Documentos da Proposta, a ocorrer em horário, data e local indicados no item 13, serão recebidos o (i) Envelope de Garantia da Proposta, (ii) o Envelope de Documentação de Habilitação e (iii) o Envelope da Proposta Econômica de cada uma das Licitantes.

23.2. A Documentação de cada Licitante deverá ser apresentada em envelopes separados, lacrados, rubricados e identificados da seguinte forma:

Concorrência Pública nº 01/2.012

Envelope "A" – Garantia da Proposta

[nº da via]

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER, NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DE CADA REPRESENTANTE CREDENCIADO ENVELOPE [•] - [•]

Concorrência Pública nº 01/2.012

Envelope "B" – Documentação de Habilitação

[nº da via]

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER, NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DE CADA REPRESENTANTE CREDENCIADO ENVELOPE [•] - [•]

Concorrência Pública nº 01/2.012

Envelope "C" – Proposta Econômica



[n° da via]

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER, NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DE CADA REPRESENTANTE CREDENCIADO ENVELOPE [•] - [•]

- 23.3. Cada envelope deverá ser apresentado em 2 (duas) vias idênticas, encadernadas separadamente, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas de cada envelope, não sendo permitidas rasuras, emendas entrelinhas ou ressalvas.
- 23.4. A Documentação deverá ser redigida de forma clara e no idioma português.
- 23.5. Todas as folhas de cada uma das vias da Documentação deverão ser rubricadas por um de seus Representantes Credenciados.
- 23.6. Um dos Representantes Credenciados deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes de sua Proposta inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a data e a hora da entrega.
- 23.7. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão solicitar ao representante da Licitante, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do respectivo envelope, sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do





mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da Licitante.

- 23.8. Após a entrega dos Documentos da Proposta, as Licitantes não mais poderão efetuar quaisquer modificações emendas, rasuras, ressalvas ou outro tipo de corretivo nos Documentos da Proposta, bem como não mais poderão entregar os documentos que porventura tenham deixado de inserir nos Documentos da Proposta, ressalvado o direito da Comissão de Licitação proceder às competentes diligências, nos termos do art. 43, § 3º da Lei de Licitações.

24. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 24.1. A Licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação, cabendo-lhe conduzir os trabalhos de análise da Documentação.
- 24.2. A Comissão de Licitação poderá solicitar auxílio de outros órgãos e entidades da Administração Pública do Município do Rio de Janeiro.
- 24.3. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a Comissão de Licitação poderá:
- 24.3.1. Solicitar às Licitantes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
 - 24.3.2. Adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso da Licitação;
 - 24.3.3. Promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da Licitação, vedada a inclusão



posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela Proponente;

24.3.4. Prorrogar os prazos de que trata o Edital, respeitadas as disposições legais, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior; e

24.3.5. Na hipótese de alteração relevante do Edital, alterar (i) a data prevista para entrega da Documentação; e (ii) a data prevista para a realização da Sessão Pública para Recebimento dos Documentos da Proposta prorrogando ou reabrindo o prazo inicialmente estabelecido.

24.4. Qualquer alteração do Edital será publicada no Diário Oficial do Município e nos demais meios utilizados para publicidade do Edital.

25. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

25.1. Esta Licitação será processada e julgada por uma Comissão Especial de Licitação, designada pelo Poder Concedente, obedecidas as regras estabelecidas nos itens seguintes.

25.2. O certame seguirá o rito abaixo estipulado, lavrando-se ata e registrando-se a presença dos Licitantes em todas as sessões públicas que venham a ser realizadas. As atas das sessões públicas serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município.

25.3. Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Proposta Econômica, quando abertos, serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos Licitantes credenciados presentes à sessão que quiserem fazê-lo.





- 25.4. No local, data e hora indicados no item 13.1 do Edital, a Comissão Especial de Licitação, em ato público, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros e de representantes dos Licitantes devidamente credenciados, receberá os Documentos da Proposta de todas as Licitantes.
- 25.5. Em seguida, as Licitantes serão chamadas, nominalmente e em ordem alfabética, para apresentarem os seguintes documentos:
- (i) Envelope "A" – Garantia da Proposta;
 - (ii) Envelope "B" – Envelope de Habilitação; e
 - (iii) Envelope "C" - Proposta Econômica.
- 25.6. Após o início da Sessão Pública para Recebimento dos Documentos da Proposta será realizada a análise da documentação relativa à Garantia de Proposta (Envelope "A"). Em seguida, a Comissão de Licitação promoverá a análise dos documentos constantes no Envelope de Habilitação (Envelope "B") de todas as Licitantes que tiverem apresentado garantias na forma do item 18, o que poderá ser feito na própria sessão ou em momento posterior, quando então esta será declarada encerrada.
- 25.7. Os documentos serão conferidos com as exigências desta Concorrência, rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e licitantes presentes e, se possível, será informado o resultado da fase de habilitação, ficando inabilitadas aquelas licitantes que não apresentarem toda a documentação exigida na forma descrita.
- 25.8. Após a análise da Documentação de Habilitação, a Comissão de Licitação tornará público o respectivo julgamento, declarando quais Licitantes serão ou não consideradas habilitadas. Serão devolvidos fechados o Envelope Proposta Econômica às Licitantes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.



Poderá a Comissão de Licitação, se julgar necessário, dada a complexidade de parte da documentação relativa à Qualificação Técnica, suspender a sessão para fins de avaliar o atendimento da documentação aos requisitos do Edital.

- 25.9. Pronunciado o resultado da fase de habilitação, as Licitantes poderão recorrer da decisão da Comissão de Licitação no prazo legal. Após o julgamento dos recursos apresentados pelas Licitantes, ou desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa do prazo para recurso por todas as Licitantes, será marcada sessão pública para abertura do Envelope de Proposta Econômica (admitida a possibilidade de aproveitamento da própria Sessão Pública para Recebimento dos Documentos da Proposta, caso todas as Licitantes tenham apresentado desistência expressa do direito à interposição de recurso).
- 25.10. Iniciada a sessão pública para a abertura do Envelope de Proposta Econômica, as Licitantes habilitadas em decorrência da aplicação do disposto no item 25.7 terão abertos os Envelopes de Proposta Econômica, que terão suas primeiras vias imediatamente rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das Licitantes.
- 25.11. Para a análise da Proposta Econômica, caberá à Comissão de Licitação verificar a sua exequibilidade por meio da aferição objetiva dos elementos financeiros constantes do Plano de Negócios, desclassificando-se as Licitantes que apresentarem propostas manifestamente inexequíveis, nos termos dos arts. 43, IV, 44, §3º e 48, II, da Lei de Licitações ou que, de qualquer forma, encontre-se em desacordo com os termos desse Edital e da Minuta do Contrato.
- 25.12. Poderá à Comissão de Licitação suspender a sessão para avaliação dos documentos em qualquer dos momentos supradescritos.





- 25.13. Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar o menor valor da Contraprestação Pecuniária Parcela A, na forma do item 20.
- 25.14. Estabelecida a Ordem de Classificação, será aberto prazo para a interposição de recursos e contrarrazões, no prazo constante do item 29 deste Edital.
- 25.15. Em caso de empate entre mais de uma Licitante, o Poder Concedente dará preferência a uma ou outra, em conformidade com o disposto no art. 3º, §2º, da Lei de Licitações, procedendo, caso persista o empate, a sorteio na forma do art. 45, §2º, da Lei de Licitações.
- 25.16. Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em ata assinada pelas Licitantes presentes e pela Comissão.
- 25.17. A Comissão de Licitação publicará em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro o resultado do julgamento da fase de habilitação e o resultado da licitação com a indicação do Licitante vencedor.
- 25.18. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 25.19. Ultrapassada a fase de habilitação e aberto o envelope da Proposta Econômica, não cabe inabilitação a qualquer licitante por motivo relacionado àquela fase, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 25.20. Decairá do direito de impugnar o Edital perante o Poder Concedente a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a



abertura do envelope de Habilitação. Impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

25.21. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

25.22. A Comissão de Licitação manterá em sua guarda os Documentos da Proposta recebidos de cada uma das Licitantes, até a data da assinatura do Contrato, exceto pelos envelopes que tenham sido devolvidos fechados às Licitantes eliminadas no curso do certame ou que desistam da Licitação, solicitando a retirada de suas propostas. Uma vez assinado o Contrato, as Licitantes habilitadas, mas que não tenham se sagrado vencedoras, terão 30 (trinta) dias para retirar seus documentos e a Garantia de Proposta apresentada conforme item 18 deste Edital, podendo o Poder Concedente inutilizar tais documentos, caso não sejam retirados dentro do prazo, a menos que haja motivo para que sejam mantidos em seus arquivos.

26. CONTRATO DE CONCESSÃO

26.1. O Contrato obedecerá aos termos da minuta constante do Anexo 1 – Minuta do Contrato, bem como às Leis Federais nº 8.666, de 1993; 8.987, de 1995; 11.079, de 2.004 e à Lei Complementar Municipal nº 105, de 2.009.

26.2. A lei aplicável ao Contrato será a brasileira, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional, nem mesmo como meio de interpretação.





- 26.3. A Concessionária será necessariamente SPE, com sede no Município do Rio de Janeiro, constituída sob a forma de sociedade anônima, com a finalidade exclusiva de explorar o objeto da Concessão Patrocinada. Na assinatura do contrato, os estatutos e a composição acionária da SPE serão aqueles apresentados na fase de habilitação do certame, ressalvadas alterações aprovadas pelo Poder Concedente e que não sejam inconsistentes com as exigências do presente edital e do seu Anexo 1 - Minuta de Contrato.
- 26.4. A Concessionária se vincula pelos atos referentes ao objeto do Contrato durante todo o seu Prazo, bem como à legislação e regulamentação aplicáveis.
- 26.5. . O Contrato prevê ainda, a Garantia Pública de pagamento das obrigações do Poder Concedente devidas à Concessionária, na qual a CDURP outorgará cotas de fundo de investimento imobiliário à Concessionária, em conformidade com a Minuta de Contrato
- 26.6. O Poder Concedente providenciará a publicação do extrato do Contrato no órgão de imprensa oficial do Município do Rio de Janeiro.

27. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 27.1. Sendo adjudicada a Concessão Patrocinada à determinada Licitante, na forma do item 31 deste Edital, a SPE criada pela Licitante deverá firmar o Contrato, sob pena de execução da Garantia de Proposta e convocação da Licitante classificada em segundo lugar para a assinatura de Contrato nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar.



27.1.1. A CDURP assinará o Contrato na qualidade de interveniente, sendo a provedora da Garantia Pública.

27.2. O Contrato vigorá pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados da emissão da competente Ordem de Início pelo Poder Concedente, podendo ser prorrogado conforme as hipóteses previstas em lei e no Contrato.

27.2.1. A emissão da competente Ordem de Início pelo Poder Concedente está condicionada a:

- (a) inserção do VLT como novo modal no Bilhete Único Carioca e, conforme definido pela Lei Municipal n. 5.211, de 01 de julho de 2.010.
- (b) concessão de isenção de ICMS sobre a compra de material rodante, sistemas e peças sobressalentes;
- (c) operacionalização da Garantia Pública;
- (d) celebração do Termo de Compromisso entre o Município do Rio de Janeiro e a União para repasse de recursos federais para as obras de implantação do Sistema objeto do presente Contrato; e
- (e) indicação da destinação ou vinculação orçamentária da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro do montante de recursos referente ao Aporte Público a ser realizado pelo Poder Concedente.

28. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO





- 28.1. O Valor Estimado do Contrato é de R\$ 1.156.199.000,00 (Um bilhão cento e cinquenta e seis milhões e cento e noventa e nove mil reais).
- 28.2. As despesas decorrentes da execução do Contrato relativas ao pagamento da Contraprestação Pecuniária e à realização do Aporte Público correrão à conta de dotações orçamentárias a serem especificadas nos exercícios em que se iniciar o seu pagamento.
- 28.2.1. Nos exercícios subsequentes, durante a vigência do Contrato, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados à mesma dotação.

29. RECURSOS

- 29.1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do ato ou da decisão, na forma do art. 109 da Lei de Licitações, as Licitantes poderão apresentar recurso contra as decisões e atos da Comissão Especial de Licitação.
- 29.2. O recurso será dirigido ao Poder Concedente, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, sob pena de responsabilidade.
- 29.3. Interposto, o recurso será comunicado às demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 29.4. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.



29.5. Aos recursos e questões correlatas aplica-se o disposto no art. 109 da Lei de Licitações.

30. PENALIDADES

30.1. Constitui ilícito administrativo todo descumprimento de dever legal ou de regra prevista neste edital e notadamente:

30.1.1. Impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;

30.1.2. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

30.1.3. Afastar Licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

30.1.4. Desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;

30.1.5. Apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório; ou





30.1.6. Utilizar-se de documento falso com vistas a participar da presente licitação.

30.2. À Licitante que incorrer nas faltas previstas neste Edital, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal:

30.2.1. Advertência;

30.2.2. Multa, proporcional à gravidade da falta, cujo valor máximo corresponderá ao valor da Garantia da Proposta oferecida;

30.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos; e

30.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Poder Concedente.

30.3. Para a aplicação das penalidades aqui estipuladas serão observados o contraditório e a ampla defesa.

31. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO



- 31.1. Findo o processo de julgamento de que trata o item 25, bem como o prazo recursal previsto no item 29 deste Edital, a Comissão de Licitação declarará vencedora a Licitante que tenha oferecido o menor preço.
- 31.2. Declarada a licitante vencedora, o processo administrativo da Licitação deverá ser remetido à Autoridade Competente do órgão licitante, para que esse proceda à competente adjudicação e homologação.
- 31.3. Publicada a adjudicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, terá a Adjudicatária até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período a pedido justificado da Adjudicatária, para:
- (a) Apresentar a Garantia de Execução do Contrato, em forma e valor definidos na Minuta de Contrato contratadas junto a instituições devidamente autorizadas;
 - (b) Comprovar a contratação das coberturas de seguro previstas na Minuta de Contrato;
 - (c) Apresentar o instrumento de constituição da Concessionária, acompanhado das certidões que comprovem o registro tempestivo na Junta Comercial do Rio de Janeiro (JUCERJA) e o registro no CNPJ/MF;
 - (d) Atestar a participação, como acionistas da Concessionária, das empresas integrantes do Consórcio, ou empresa individual, com a estrutura societária proposta conforme item específico deste Edital; e,
 - (e) Apresentar comprovante do pagamento de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), corrigido pelo IPCA-e desde novembro de 2.010 até o mês do pagamento, à CCR S.A.,





relativo ao reembolso dos custos incorridos na preparação dos estudos realizados com autorização da CDURP e que embasaram o presente Edital, nos termos do art. 21 da Lei de Concessões e da autorização concedida pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

31.4. Cumpridas as exigências previstas no item 31.3 acima, a Adjudicatária será convocada pelo Poder Concedente para, em 15 (quinze) dias, proceder à assinatura do Contrato, o qual refletirá o modelo constante do Anexo 1 - Minuta de Contrato deste Edital.

31.4.1. No ato da assinatura do Contrato, os representantes da Concessionária deverão comparecer pontualmente ao local indicado pelo Poder Concedente, munidos de documentos de identidade bem como dos competentes instrumentos societários que comprovem o poder de representá-la.

31.4.2. A prorrogação do prazo para a assinatura do contrato somente será admitida se a Adjudicatária também prorrogar, em igual período, o prazo de validade da sua Proposta Econômica e comprovar a correspondente prorrogação do prazo de validade da sua garantia de proposta, na forma e hipóteses indicadas nos itens 18.2.2, 18.2.3 e 18.2.4 deste Edital.

31.5. Caso a Adjudicatária não consiga satisfatoriamente cumprir as exigências do item 31.3 acima ou em caso de recusa injustificada da Adjudicatária ou da SPE em firmar o Contrato na forma do item 31.4, acima, a Adjudicatária ficará sujeita à imposição de penalidade, em valor equivalente à Garantia de Proposta, revertendo tal valor em favor do órgão licitante.



- 31.6. Pela penalidade de que trata o item 31.5 acima, se imposta à Adjudicatária, respondem solidariamente os Controladores. Para a cobrança dessa penalidade, fica facultada ao órgão licitante a execução da Garantia da Proposta e/ou a cobrança extrajudicial e judicial do valor face à SPE e/ou aos seus Controladores, sempre até o limite do valor da referida penalidade.
- 31.7. Caso a Adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidos, o Poder Concedente poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela Adjudicatária, podendo ainda revogar a Licitação, sem prejuízo do disposto no artigo 81 desta Lei de Licitações.
- 31.8. A Licitante convocada nos termos do item 31.7 supra não fica obrigada a firmar o Contrato, podendo recusar-se a assiná-lo a seu exclusivo critério, bem como não estará sujeita às penalidades previstas nos itens 31.5 e 31.6 acima, podendo o órgão licitante, nesse caso, convocar a Licitante imediatamente seguinte, desde que devidamente habilitada, e assim sucessivamente, até que alguma Licitante habilitada firme o citado Contrato.
- 31.9. O Poder Concedente deverá publicar o extrato do Contrato no Diário Oficial do Município, dentro do prazo legal, bem como encaminhar vias autênticas do mesmo ao órgão de controle interno do Município, ao Tribunal de Contas do Município e à Câmara Municipal do Rio de Janeiro, na forma e prazos definidos pela legislação.





32. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 32.1. O Poder Concedente, em despacho devidamente fundamentado, poderá revogar a Licitação por razões de interesse público e poderá anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, verificada a ocorrência de qualquer ilegalidade.

33. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 33.1. No caso de divergência entre o Edital e os Anexos, prevalecerá o disposto no Edital.
- 33.2. Os documentos disponibilizados às Licitantes possuem mero caráter informativo e objetivam facilitar a compreensão e estimativa de preços para apresentação das Propostas, não sendo, dessa forma, atribuível qualquer responsabilidade ao Poder Concedente pela correção, precisão ou adequação dos mesmos, cabendo unicamente às Licitantes a responsabilidade de promover a análise completa de todas as condições e informações referentes ao Projeto.
- 33.3. Os prazos previstos neste Edital, salvo expressa manifestação em contrário, contar-se-ão mediante a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento, considerando-se os dias consecutivos. Adicionalmente, os prazos apenas se iniciam e se encerram em dia de expediente no Poder Concedente.
- 33.4. O português é o idioma oficial desta Concorrência e, portanto, todos os documentos que constituem este Edital, os Documentos da Proposta e Minuta de Contrato, bem como todas as comunicações a serem trocadas deverão ser em língua portuguesa. Nos casos em



que este Edital permita a apresentação de documentos em outro idioma, observados os requisitos para tanto, a versão traduzida para o português sempre prevalecerá em caso de conflito ou interpretação diversa.

- 33.5. O Poder Concedente poderá convocar outras audiências de esclarecimentos, se entender necessário, mediante convocação no órgão da imprensa oficial do Município do Rio de Janeiro.
- 33.6. Para a apresentação da documentação exigida no Edital, a Licitante deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências mencionadas.
- 33.7. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital serão consideradas de responsabilidade exclusiva da Licitante.
- 33.8. A Licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e proposta, não se responsabilizando o Poder Concedente, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Licitação ou os resultados desta.
- 33.9. O interessado poderá adquirir o Edital e cópia dos documentos e informações disponibilizados pelo Poder Concedente na sua sede localizada a Rua Afonso Cavalcanti, 455, 15º andar sala 1501 Rio de Janeiro-RJ ou no endereço eletrônico:
<http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>.





- 33.9.1. A aquisição do Edital pelo interessado não é condição para sua participação na Licitação, sendo suficiente para tanto o conhecimento integral dos seus termos.
- 33.9.2. O Poder Concedente não se responsabilizará pela autenticidade do teor do corpo e Anexos do Edital obtidos ou conhecidos de forma e local diversos do disposto neste Edital.
- 33.10. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer disputas relativas à Licitação objeto deste Edital.
- 33.11. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.
- 33.12. O Poder Concedente modificará o presente Edital ou seus Anexos, a qualquer momento antes da data da Sessão Pública para Recebimento dos Documentos da Proposta, quando houver incontroversa violação aos preceitos legais ou prejuízo ao interesse público, nos termos da legislação vigente.
- 33.12.1. Em caso de modificação de item ou cláusula que venha a alterar a formulação da Proposta Econômica, bem como a preparação da Documentação de Habilitação, o Poder Concedente promoverá a republicação do aviso deste Edital, na mesma forma e nos mesmos meios em que foi publicado originalmente.



33.12.2. Na hipótese do item 33.9.1 acima, o Poder Concedente postergará a data da Sessão Pública para Recebimento dos Documentos da Proposta, exceto se as mudanças efetuadas não afetarem, inquestionavelmente, a elaboração das propostas.

33.13. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo 1 Minuta de Contrato
- Anexo 2 Modelos de Cartas e Declarações
- Anexo 3 Requisitos Operacionais e Indicadores de Desempenho
- Anexo 4 Parâmetros para Elaboração da Proposta Econômica e do Plano de Negócios
- Anexo 5 Parâmetros para Elaboração do Plano de Trabalho
- Anexo 6 Estudos de Demanda
- Anexo 7 Projeto Funcional
- Anexo 8 Projeto Básico
- Anexo 9 Estrutura Tarifária
- Anexo 10 Requisitos para Entidade de Arrecadação e Repartição Tarifária
- Anexo 11 Marcos Contratuais

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2.013.

Pedro Paulo Carvalho Teixeira
Secretário-Chefe da Casa Civil



